



REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE MONITORIAS

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. – A função de monitor relaciona-se às atividades de uma determinada disciplina ou conjunto de disciplinas afins, sempre sob a orientação de um docente e servirá como instrumento para a melhoria do ensino da graduação e da pós-graduação.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. – São objetivos da monitoria:

- I – a complementação da formação acadêmica e a aplicação dos conhecimentos adquiridos;
- II – estimular o interesse do acadêmico na carreira docente, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- III – pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante;
- IV – estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão no âmbito da disciplina.

CAPITULO III DOS REQUISITOS

Art. 3º. – São requisitos básicos para o acadêmico participar do Programa de Monitoria em qualquer das duas opções:

- I – ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da Faculdade Guairacá;
- II – ter cursado com aprovação a disciplina objeto da monitoria e demonstrar domínio de seu conteúdo;
- III – apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a sete, resultante da média aritmética das notas das disciplinas cursadas no ano anterior;
- IV – ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- V – não estar cumprindo pena disciplinar;

Parágrafo único. – Para a monitoria remunerado o candidato não poderá estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida pela Faculdade, do PROUNI ou FIES.

Art. 4º. - Os acadêmicos de outras instituições poderão se candidatar apenas a monitoria voluntária e atender o determinado nos incisos de II V.



CAPÍTULO IV

Das Categorias e da Remuneração

Art. 5º Serão consideradas duas categorias de monitores: dos Bolsistas, que terão retribuição financeira, sob forma de bolsa e a dos Voluntários.

Par. 1º.- A monitoria remunerada terá um valor igual a 40% (quarenta por cento), do valor da mensalidade do curso em que o acadêmico estiver matriculado, durante o período em que estiver participando do Programa de Monitoria.

Par. 2º.- A remuneração dar-se-á do desconto na mensalidade do curso a ser paga pelo monitor.

Par. 3º.- O monitor voluntário deverá assinar Termo de Concordância, logo após a seleção, de que estar ciente que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 6º.- O exercício da monitoria quer para bolsista, quer para voluntários não implicará em vínculo empregatício com a Faculdade Guairacá ou sua Mantenedora.

CAPITULO V

DAS BOLSAS E PRAZOS

Art. 7º.- A monitoria voluntária terá o seu numero de vagas definidas pela Coordenação de Curso nas duas primeiras semanas de cada semestre letivo e encaminhadas para aprovação do Colegiado de Curso.

Par. Único – O edital para a monitoria voluntária será publicado sempre na última semana de cada semestre letivo.

Art. 8º.- O número de vagas para monitorias remuneradas será definido pela Direção Geral, ouvida a Coordenação de cada curso.

Par. Único – O edital de vagas remuneradas será definido e publicado no inicio de cada ano letivo e revista se necessário a cada semestre.

Art. 9º. - O monitor voluntário ou remunerado deverá assinar contrato com a Faculdade Guairacá, por um semestre letivo, podendo ser prorrogado no máximo por mais um semestre.

Par. Único – Após este período o acadêmico poderá submeter-se a novo processo seletivo.

Art. 10 – Será vetado o exercício cumulativo de monitorias.



CAPITULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - As inscrições serão feitas nas respectivas Coordenações de Curso de acordo com as datas e apresentação da documentação solicitada em edital.

Art. 12 – Não serão aceitas inscrições por procuração, por correspondência ou condicional.

Art. 13 – O candidato só poderá inscrever-se em uma das categorias de monitoria.

Par. Único – Feita a inscrição não será autorizada a mudança de categoria ou de disciplina de monitoria.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 14 – O processo de admissão de monitores voluntários ou remunerados será feito através de seleção a cargo das coordenações de curso, observando-se os seguintes critérios:

I-prova de conteúdo de acordo com o especificado em edital e atendendo as peculiaridades de cada disciplina;

II-prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas de conteúdo.

Par. Único – A análise da documentação e do histórico escolar para atender o previsto nos itens I, II e III do Art. 3º. Terá caráter eliminatório.

Art. 15 – Para efeito de classificação será considerado satisfatório a média mínima de 6,0 (seis inteiros)

Par. 1º. – Em caso de empate será aprovado o acadêmico com maior nota de aprovação na disciplina constante no histórico escolar.

Par. 2º. - Permanecendo o empate será classificado a candidato com a maior idade.

Art. 16. – Caberá ao Coordenador de Curso zelar para que a prova e/ou provas da seleção de monitores tenham o mesmo nível de complexidade e que este nível garanta a seleção de acadêmicos qualificados para a função.



Art. 17. - Após a seleção e homologação dos resultados o edital de aprovação será encaminhado a Direção Geral que emitirá portaria para designar o monitor.

CAPITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18 – São atribuições do Colegiado de Curso:

- I – Analisar e aprovar o projeto e o plano de trabalho de monitoria;
- II – Elaborar e aprovar os critérios de seleção à monitoria;
- III – Promover a seleção dos candidatos à monitoria;
- IV – Encaminhar a Direção Geral da Faculdade Guairacá semestralmente, relatório de avaliação da monitoria (ou dos monitores);
- V – Comunicar a Direção Geral da Faculdade Guairacá, os casos de suspensão de monitores, substituindo, caso necessário o monitor;
- VI – Expedir certificado de exercício da monitoria, desde que o monitor tenha tido frequência igual ou superior a 75% da carga horária do plano de trabalho e seu relatório de atividades aprovado.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 19- São atribuições do professor orientador:

- I – Participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;
- II – Elaborar o projeto, orientar e supervisionar o plano de trabalho do monitor;
- III – Emitir parecer sobre o relatório final das atividades apresentadas pelo monitor;
- IV – Dar ciência ao Colegiado de Curso caso o monitor deixe de cumprir as obrigações definidas no plano de atividades.

SEÇÃO III

DO MONITOR

Art. 20 – São atribuições do monitor:

- I-Auxiliar os professores na execução de tarefas didáticas;



II – Auxiliar os alunos no desenvolvimento do conteúdo programático das disciplinas em laboratórios de ensino, de campo e pesquisas;

III – Apresentar ao Colegiado de Curso relatório detalhado de suas atividades.

IV – O monitor, em nenhuma hipótese poderá ministrar aulas em substituição ao professor.

CAPITULO VII DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

SEÇÃO I DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 21 – O monitor deverá apresentar ao final do semestre o relatório de suas atividades, com o parecer do professor orientador a Coordenação do Curso.

Par. Único – O relatório deverá ser apreciado em reunião do Colegiado.

Art. 22 – A não entrega do relatório acarretará a rescisão do contrato e impedirá a inscrição do monitor em novos processos de seleção de monitoria em qualquer das categorias.

SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 23- O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I – por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado após a aprovação do Colegiado de Curso;

II – por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;

III – por trancamento de matrícula;

IV-por frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria a cada mês;

V – por não apresentar o relatório em tempo hábil.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - – O monitor deverá exercer suas funções em regime de 10(dez) horas semanais de efetivo trabalho sem prejuízo das atividades acadêmicas.



Art. 25 – O candidato não poderá inscrever-se em monitorias de disciplinas quando os horários de exercício desta coincidam com o seu horário regular de aulas.

Art. 26 – Caberá a Direção Geral definir no Calendário Acadêmico os prazos de modo a garantir a execução deste regulamento.

Art. 27 – O aproveitamento de horas para as atividades complementares de cada curso será definido pelos colegiados de curso em seu regulamento.

Art.28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral ouvido o Colegiado de Curso responsável.

Art. 29 – Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Prof. Ms. Juarez Matias Soares

Diretor Geral